JOSAFA MOREIRA ALVES:41114159204 Assinado de forma digital por JOSAFA MOREIRA ALVES:41114159204 Dados: 2024.12.02 10:10:09 -03'00'

Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000 | controleinterno@goianesia.pa.gov.br

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo licitatório Inexigibilidade – IN 11/2024 - PMGP

Processo Administrativo IN 11/2024-PMGP

Objeto: Contratação de prestador de serviços advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº0050616-27.1999.4.03.6100)

Vieram os autos à Controladoria Geral do município de Goianésia do Pará, para análise e respectiva emissão de parecer, nos termos do artigo 31 e 70 a 75 da Constituição Federal de 1988, assim como na Lei Municipal Complementar de nº 003/2021, e destaco o artigo 279 do RI/TCM/PA Ato nº 23/2020, pertinente ao processo licitatório modalidade Inexigibilidade de Licitação, com objetivo de Contratação dos serviços de consultoria e assessoria técnica em recuperação tributária, com ênfase ao levantamento, apuração e recuperação do ISS, e taxas, visando elevar os índices de arrecadação e as receitas dos recursos para o Município de Goianésia do Pará

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Recebi 12/11/2024

O processo em epígrafe, devidamente analisado na íntegra, encontra-se revestido dos seguintes documentos: Solicitação de despesa; Despacho do secretário de Administração; Documento de formalização da demanda-DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência; Manifestação sobre existência de recursos orçamentários; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; de abertura de procedimento administrativo; Autorização do ordenador de despesa; documentação de habilitação e constatação da expertise da contratada; comprovação de preços condizentes com o mercado; Autuação; Decreto nº 03/2024/PMGP de 04 de janeiro de 2024 que nomeia o agente de contratação; Justificativa da contratação; justificativa da inexigibilidade de licitação; Extrato de contrato.

Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000 | controleinterno@goianesia.pa.gov.br

DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme parecer constante nos autos, nº101/2024/PROGEM/LIC/PMGP conforme a exigência legal contida no art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo está a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sendo assim, a Carta Magna admite a possibilidade de casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem o certame licitatório. Dessa forma, a inexigibilidade é uma modalidade de contratação direta, prevista na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alínea "c" como evidenciado a seguir:

> Art. 75. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> c) - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000 | controleinterno@goianesia.pa.gov.br

Em linhas gerais, podemos definir que, de acordo com a legislação em vigor, a inexigibilidade de licitação acontece quando a competição é inviável, entretanto, como podemos ver na lei, também existem exceções para o caso de trabalhos intelectuais ou serviços muito especializados, como é o presente caso.

A licitação passou a ser dispensável pela Administração Pública e o artigo 72 da Lei 14.133/2021, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. quais são:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI razão da escolha do contratado;
> VII justificativa de preço;
> VIII autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta nos autos a presença de todos os requisitos exigidos em lei, respeitando assim o princípio da legalidade. No que tange a verificação documental, foram feitas as análises da habilitação jurídica, qualificação técnica, e regularidade fiscal e trabalhista, sobretudo quanto à autenticidade das Certidões da Fazenda Nacional; Fazenda Estadual de Natureza Tributária; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Conjunta; Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000 | controleinterno@goianesia.pa.gov.br

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos deste procedimento, conforme informações constantes nos autos de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que se encontram em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Oriento que seja encaminhado o contrato, objeto deste processo licitatório, ao fiscal de contrato competente, a fim de tomar ciência da demanda.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Goianésia do Pará, 05 de novembro de 2024.

Josafá Moreira Alves
Coord. Geral Controle Interno
Portaria 007/2021/GP/PMGP